

PORTARIA N° 09 de 05 de janeiro de 2021

Outorga de JOÃO SANCHEZ JUNQUEIRA JÚNIOR, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação afluyente do rio Guaporé.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 00002 de 07 de janeiro de 2021, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3976/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 17 de dezembro de 2020, acostado às fls 39/40 f/v, do processo SAD N° 389833/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a João Sanchez Junqueira Junior, CPF: 018.223.519-01, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego sem denominação, afluyente do Rio Guaporé, na UPG A-15 Guaporé, Bacia Hidrográfica amazônica, com a finalidade de irrigação de 53,5 ha do cultivo de soja, milho e feijão por meio de equipamentos do tipo pivô central na Fazenda Maringá III, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação: 14°34'26,62"S de Latitude Sul e 60°06'16,00"W de Longitude Oeste – DATUM SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 211 m³/h (0,058611 m³/s ou 58,61 L/s), variando as horas e os dias, variando mensalmente conforme tabela em anexo;

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de dezembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE..



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

Anexo

Tabela 01

Captação 1 – Córrego sem denominação, afluente do Rio Guaporé  
Coordenadas Geográficas – 14°34'26,62"S de Latitude Sul e 60°06'16,00"W de Longitude Oeste – DATUM SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,058611	9	15
Fevereiro	0,058611	9	15
Março	0,058611	14	15
Abril	0,058611	8	30
Maiο	0,058611	8	31
Junho	0,058611	8	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,058611	8	31
Agosto	0,058611	10	31
Setembro	0,058611	8	30
Outubro	0,058611	8	30
Novembro	0,058611	13	15
Dezembro	0,058611	10	15

Volume total Anual (m³): 546.700,08